



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em especial os conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

DECRETA

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses.

Artigo 2º - Submetem-se ao disposto neste Decreto:

- I- Os servidores regidos pela Lei Municipal nº 1.794/2024, que versa sobre a Estrutura Administrativa Básica da Administração Pública deste Município;
- II- ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada, capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro.

Parágrafo Único. As disposições contidas nos artigos 5º e 6º e no inciso I do art. 7º deste Decreto estendem-se a todos os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I- **conflito de interesses:** a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

- II- **informação privilegiada:** a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Artigo 4º - Fica instituída a Comissão Mista de Avaliação de Situações de Conflito de Interesses, também referida neste Decreto como Comissão Mista, composta por 3 (três) agentes públicos municipais de cargo de provimento efetivo, devendo um destes presidir a comissão.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Mista serão designados por Portaria da Controladoria-Geral do Município.

Artigo 5º - O ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º. No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão Mista, que de maneira fundamentada, responderá a dúvida por meio de parecer.

§ 2º. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Artigo 6º - Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- II- exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III- exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV- atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V- praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI- receber qualquer tipo de vantagem de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- VII- prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ou entidade ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo Único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º deste Decreto, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Artigo 7º - Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão Mista, conforme o caso:

- I- estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;
- II- avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- III- orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas neste Decreto;
- IV- manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;
- V- autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;
- VI- dispor sobre a comunicação pelos ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal de exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado.

Parágrafo Único. A Comissão Mista atuará nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, bem como nos casos que envolvam os demais agentes.

Artigo 8º - Os agentes públicos mencionados no art. 2º deste Decreto, inclusive aqueles cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento, deverão:

- I- enviar à Comissão Mista, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;
- II- formalizar, por escrito, à Comissão Mista, conforme o caso, pedido de autorização para exercer uma atividade privada ou para que sejam avaliadas propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

Artigo 9º - A consulta sobre a existência de conflito de interesses, prevista no § 1º do art.5º deste Decreto, é um instrumento à disposição do agente público, através do qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10º - A consulta sobre a existência de conflito de interesses ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, previsto no inciso II do art. 8º deste Decreto, deverá ser encaminhado em formulário próprio, conforme modelos previstos nos Anexos I e II deste Decreto, e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I- identificação do interessado;
- II- referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado;
- III- descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§ 1º. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§ 2º. O formulário mencionado no caput será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Mantenópolis/ES e poderá ser encaminhado à Comissão Mista, conforme o caso, através de ofício ou através dos e-mails institucionais do colegiado ou do órgão.

Artigo 11º - Presentes as informações solicitadas nos incisos I a III do art. 10 deste Decreto, a Comissão Mista terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 1º. Os casos de competência da Comissão Mista serão analisados na primeira reunião ordinária do colegiado subsequente à data de recebimento da demanda, devendo a decisão fundamentada ser proferida até à segunda reunião subsequente à data do recebimento da demanda.

§ 2º. Na consulta, quando for verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, a Comissão Mista comunicará o resultado da análise realizada, devidamente fundamentada, ao interessado.

§ 3º. Nos pedidos de autorização, a comunicação do resultado da análise que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o agente público exerça atividade privada específica.

§ 4º. Verificada a existência de conflito de interesses na consulta ou no pedido de autorização, a Comissão Mista, conforme o caso, comunicará ao interessado o resultado da análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

realizada, devidamente fundamentada, identificando as razões de fato e de direito que configurem o conflito.

§ 5°. O prazo previsto no caput deste artigo, para os casos de competência da Comissão Mista, poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa fundamentada ao agente público solicitante.

§ 6°. A análise de consultas ou pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos casos cuja competência seja da Comissão Mista poderá ser prorrogada até à segunda reunião subsequente à data de recebimento da demanda, mediante apresentação de justificativa fundamentada do colegiado ao agente público solicitante, podendo a entrega do relatório com a decisão ser prorrogada para a terceira reunião subsequente à data do recebimento.

§ 7°. Quando considerar insuficientes as informações apresentadas no formulário pelo agente público, a Comissão Mista, conforme o caso, poderá solicitar informações adicionais ao agente público e aos órgãos ou entidades envolvidas.

§ 8°. A solicitação de informações adicionais suspende os prazos estabelecidos no caput e no § 1º deste artigo, nos casos de competência da Comissão Mista, até o recebimento das informações requisitadas.

§ 9°. Nos pedidos de autorização, transcorrido o período previsto no caput deste artigo, sem que haja uma resposta ou uma prorrogação justificada de prazo, por parte da Comissão Mista, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

§ 10°. Para os pedidos de autorização pertinentes à Comissão Mista, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da demanda, sem resposta e sem a prorrogação de prazo devidamente fundamentada pelo colegiado, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

§ 11°. A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a anulação da autorização mencionada nos §§ 9º e 10 deste artigo.

Artigo 12º - O agente público que solicitou a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir de sua ciência, interpor recurso contra a decisão proferida que entenda pela existência de conflito de interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No âmbito da Comissão Mista, o recurso deverá ser direcionado à Controladoria-Geral do Município, que terá 15 (quinze) dias úteis para decidir o recurso e poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Artigo 13º - O agente público que praticar os atos previstos no art. 6º deste Decreto incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos artigos 9º e 10 daquela Lei.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade de demissão prevista no art. 126, inciso III, da Lei Municipal nº 792/1999, ou medida equivalente.

Artigo 14º - O disposto neste Decreto não afasta a aplicabilidade de outras legislações que versam à respeito da apuração das responsabilidades e possível aplicação de sanção em razão de prática de ato que configure conflito de interesse ou ato de improbidade nela previstos.

Artigo 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 23 de maio de 2024.

HERMÍNIO BENJAMIN HESPANHOL
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), **Edição Extra nº 2.521 de 27 de maio de 2024**, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO:

Nome:

Matrícula:

Cargo efetivo ou Emprego público:

Cargo em Comissão ou equivalente:

Órgão ou entidade de lotação:

Órgão ou entidade de exercício:

Unidade de exercício:

Está em licença ou afastamento? () sim () não

Em caso positivo, qual?

Telefone:

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

3. DÚVIDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela responderei, independentemente das sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste documento.

Local e Data:

Assinatura do Agente Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO:

Nome:

Matrícula:

Cargo efetivo ou Emprego público:

Cargo em Comissão ou equivalente:

Órgão ou entidade de lotação:

Órgão ou entidade de exercício:

Unidade de exercício:

Está em licença ou afastamento? () sim () não

Em caso positivo, qual?

Telefone:

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA NO SETOR PRIVADO:

4. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Anexar ao requerimento documentação comprobatória das informações apresentadas quanto à atividade requerida.

Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela responderei, independentemente das sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste documento.

Local e Data:

Assinatura do Agente Público